



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.198/2018.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de ADOLFO, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV - Reestruturar os serviços administrativos;

V - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

IX - Promover o desenvolvimento do esporte e lazer do município.

Art. 3º. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Legislativo para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá as seguintes disposições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 3 de 12

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentaria a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2018/2019.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. - as unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2018.

Art. 6º. - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria até 29 de julho de 2018.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentaria Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida

de curto prazo do Município.

Art. 09º. - Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Primeiro - Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no.4.320, de 1.964.

Parágrafo Segundo - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 11º. - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal no. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 4 de 12

VI – Salários dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ UNICO. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12º. - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13º. - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14º. - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados

- I – órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza da despesa.

Art. 15º. - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 16º – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I– Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos

II- Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas

III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de

servidores

VI– Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º. Salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XI– Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17º. - Até trinta dias após a aprovação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução do orçamentaria.

Art. 18º. - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 5 de 12

ato da Mesa e por decreto.

Art. 19º. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20º. - Na isenção dos procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21º. - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22º. - As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização,

cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24º. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão e absorção de vantagens, e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;

II. Criação, e extinção de cargos públicos;

III. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV. Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

V. Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

ART. 25º. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal no. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo

ART. 26º. - Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 6 de 12

mensal de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 28º. - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 29º. - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Paragrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 30º. - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que Trata o art. 23 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo Juntamente com o projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2019

Art. 31º. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 32º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de Junho de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.199/2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ADOLFO.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Adolfo, criado pela Lei nº 349/1983, de "DOLORES CRUZ GANDINI".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 07 de Junho de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.200/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde – Proposta nº 11717.981000/1170-11 – por intermédio do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, conforme classificação abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 7 de 12

02 – EXECUTIVO.

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0008.1039.0000 –EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE - PROPOSTA Nº 11717.981000/1170-11 - MS.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 99.990,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio Programa Fundo a Fundo do Ministério da Saúde – Proposta nº11717.981000/1170-11 - MS, conforme segue abaixo:

Excesso de arrecadação.....- R\$ 99.990,00

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de junho de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.201/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Aquisição de 01(uma) Ambulância para Unidade Básica de Saúde – Termo nº 3500201712212329454 – por intermédio do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, conforme classificação abaixo:

02 – EXECUTIVO.

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0008.1040.0000 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – TERMO Nº 3500201712212329454.

4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 80.000,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio Programa Fundo a Fundo do Ministério da Saúde – Termo nº 3500201712212329454, conforme segue abaixo:

Excesso de arrecadação.....- R\$ 80.000,00

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de junho de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.202/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Aquisição de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde – Termo nº 3500201712191207943 – por intermédio do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, conforme classificação abaixo:

02 – EXECUTIVO.

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0008.1041.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS – TERMO Nº 3500201712191207943.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 8 de 12

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 25.000,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio Programa Fundo a Fundo do Ministério da Saúde – Termo nº 3500201712191207943, conforme segue abaixo:

Excesso de arrecadação.....- R\$ 25.000,00

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 07 de junho de 2018.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.203, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Adolfo que especifica e da outras providências.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, mediante concorrência pública, por preço de mercado das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas e descrição, conforme segue:

01- IMÓVEL: um imóvel urbano, localizado na cidade de Adolfo – SP, desta Comarca constituído pelo lote 15, confrontado pela frente com a Avenida Castro Alves, com uma distância em curva de 7,84 metros, daí segue ainda pela frente com azimuth de 220°04'43" numa distância de 4,14 metros, do lado direito de quem da avenida olha o lote com azimuth de 327°30'20" uma distância de 33,63 metros, confrontando com as terras do lote 16, do lado

esquerdo de quem da avenida olha o lote segue com azimuth de 327°30'20" uma distância de 38,25 metros, confrontando com terras do lote 14 e finalmente pelo fundos da esquerda para direita segue com um azimuth de 57°30'20" uma distância de 11,00 metros, confrontando com terras da área remanescente, encerrando assim apresente descrição planimétrica e totalizando uma área de 398,95 metros quadrados, sem benfeitorias, o imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o número 005.4711.7400, objeto da matrícula nº 24.708 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Jose Bonifácio. Matrícula nº 24.708.

Valor R\$ 55.000,00 cinquenta e cinco mil reais).

02- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e Município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 10, da Quadra C, do CONJUNTO HABITACIONAL COM A DENOMINAÇÃO DE “ADOLFO C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 14,34 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,75 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,61 metros do lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com o lote 11,19,58 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09,8,93 metros de fundo, confrontando com o lote 07, perfazendo uma área total de 175,50 metros quadrados; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida 09 de julho, nº 4.927/4.939, inscrita CNPJ/MF.47.865/597/0001.09. Matrícula nº 19.276

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

03- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 11, da Quadra C, do CONJUNTO HABITACIONAL COM A DENOMINAÇÃO DE “ADOLFO C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 23,09 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,89 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,60 metros do lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com o lote 12,19,61 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10,8,93 metros de fundo, confrontando com os lotes 07 e 06,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 9 de 12

perfazendo a área total de 175,35 metros quadrados; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida 09 de julho, nº 4.927/4.939, inscrita CNPJ/MF.47.865/597/0001.09. Matrícula nº 19.277.

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

04 - IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 12, da Quadra C, do CONJUNTO HABITACIONAL COM A DENOMINAÇÃO DE “ADOLFO C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 31,98 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,89 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,58 metros do lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com o lote 13, 19,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11, 8,93 metros de fundo, confrontando com os lotes 06 e 05, perfazendo a área total de 175,22 metros quadrados; sem benfeitorias.. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida 09 de julho, nº 4.927/4.939, inscrita CNPJ/MF.47.865/597/0001.09. Matrícula 19.278.

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

05 - IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta comarca, constituído pelo lote 13, da Quadra C, do CONJUNTO HABITACIONAL COM A DENOMINAÇÃO DE “ADOLFO C”, localizado na Prefeitura Municipal, distante 40,87 metros da Rua Caetano Morelli, tendo 8,89 metros de frente para a Prefeitura Municipal, do seu lado par, 19,56 metros do lado direito de quem olha de frente para o lote, confrontando com a Prefeitura Municipal, 19,58 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12, 8,60 metros de fundo, confrontando com o lote 05, perfazendo a área total de 170,74 metros quadrados; sem benfeitorias.. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Capital do Estado de São

Paulo, na Avenida 09 de julho, nº 4.927/4.939, inscrita CNPJ/MF.47.865/597/0001.09. Matrícula nº 19.279.

Valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

06- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta Comarca, constituído pelo lote 02 da quadra “L”, no Loteamento “RESIDENCIAL JACARANDÁ” com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá ; 40,00 metros pelo lado direito quem desta rua olha para este lote confronta-se com lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote 01 e 15,00 metros pelo fundos com a área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JARACANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SÍMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob nº 07.171.009/0001-04, com sede na margem esquerda do Ribeirão dos Bagres, s/n, área B, no distrito e município de Adolfo, desta Comarca, com seu contrato social devidamente registrado sob nº 392, no Livro A-3, 170/171, no Registro Civil de pessoas jurídicas deste cartório. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 18.474, deste cartório, datada de 11 de março de 2.005. José Bonifácio, 05 de agosto de 2.008. Matrícula nº 21.039.

Valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

07- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta Comarca, constituído pelo lote 03 da quadra “L”, no Loteamento “RESIDENCIAL JACARANDÁ” com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá ; 40,00 metros pelo lado direito quem desta rua olha para este lote confronta-se com lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote 01 e 15,00 metros pelo fundos com a área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JARACANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SÍMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob nº 07.171.009/0001-04, com sede na margem esquerda do Ribeirão dos Bagres, s/n, área B, no distrito e município de Adolfo, desta Comarca, com seu contrato social devidamente registrado sob nº 392, no Livro A-3, 170/171, no Registro Civil de pessoas jurídicas deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 10 de 12

cartório. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 18.474, deste cartório, datada de 11 de março de 2.005. José Bonifácio, 05 de agosto de 2.008. Matrícula nº 21.040.

Valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

08- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta Comarca, constituído pelo lote 04 da quadra "L", no Loteamento "RESIDENCIAL JACARANDÁ" com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá ; 40,00 metros pelo lado direito quem desta rua olha para este lote confronta-se com lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote 01 e 15,00 metros pelo fundos com a área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JARACANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob nº07.171.009/0001-04, com sede na margem esquerda do Ribeirão dos Bagres, s/n, área B, no distrito e município de Adolfo, desta Comarca, com seu contrato social devidamente registrado sob nº392, no Livro A-3, 170/171, no Registro Civil de pessoas jurídicas deste cartório. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 18.474, deste cartório, datada de 11 de março de 2.005. José Bonifácio, 05 de agosto de 2.008. Matrícula nº 21.041.

Valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

09- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta Comarca, constituído pelo lote 05 da quadra "L", no Loteamento "RESIDENCIAL JACARANDÁ" com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá ; 40,00 metros pelo lado direito quem desta rua olha para este lote confronta-se com lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote 01 e 15,00 metros pelo fundos com a área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JARACANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob nº07.171.009/0001-04, com sede na margem esquerda do Ribeirão dos Bagres, s/n, área B, no distrito e município de Adolfo, desta Comarca, com seu contrato social devidamente registrado sob nº392, no Livro A-3,

170/171, no Registro Civil de pessoas jurídicas deste cartório. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 18.474, deste cartório, datada de 11 de março de 2.005. José Bonifácio, 05 de agosto de 2.008. Matrícula nº 21.042.

Valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

10- IMÓVEL: Um terreno situado na cidade de Adolfo, distrito e município do mesmo nome, desta Comarca, constituído pelo lote 06 da quadra "L", no Loteamento "RESIDENCIAL JACARANDÁ" com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00 metros de frente para a Alameda Jacarandá ; 40,00 metros pelo lado direito quem desta rua olha para este lote confronta-se com lote 03; 40,00 metros pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote 01 e 15,00 metros pelo fundos com a área 02, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados. Sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: JARACANDÁ RESIDENCIAL CLUBE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob nº07.171.009/0001-04, com sede na margem esquerda do Ribeirão dos Bagres, s/n, área B, no distrito e município de Adolfo, desta Comarca, com seu contrato social devidamente registrado sob nº392, no Livro A-3, 170/171, no Registro Civil de pessoas jurídicas deste cartório. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 18.474, deste cartório, datada de 11 de março de 2.005. José Bonifácio, 05 de agosto de 2.008. Matrícula nº 21.043.

Valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

11- IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias com área de 800,00 metros quadrados, parte de área maior, situado no distrito e Município de Adolfo, desta Comarca, que assim se descreve: começa no ponto 'A' situado no alinhamento da Rua Getúlio Vargas a 20 metros de intersecção dos alinhamentos dessa rua com a o da rua Castro Alves, do ponto "A" segue pelo alinhamento da rua Getúlio Vargas, na distância de 20,00 metros até o ponto "B" do ponto "B" defletindo á direita segue na distância de 40,00 metros até o ponto "C", dividindo com Francisco José Lopes, do ponto "C" defletindo á direita segue distância de 20,00 metros até o ponto "D", dividindo com terras do Espolio de Luiz Teixeira Miranda, do ponto "D" defletindo a direita segue na distância de 40 metros até o ponto "A", onde teve início e dividindo com Heitor Teixeira Amorim e com o próprio municipal. PROPRIETÁRIA FAZENDA DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 11 de 12

ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica do direito público interno, inscrita no CNPJ. 46.379.4000/0001-50. Matrícula nº 33202.

Valor R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Art. 2º. Para a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 028/2018, de 19 de fevereiro de 2018 e mais três profissionais da área, emitiram laudo de avaliação, que encontram-se em anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As alienações, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das alienações, capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

Art. 4º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especialmente em despesas de capital e realização de obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo-SP, de 07 de junho de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.204, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização de permuta de bens imóveis e dá outras providências”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar os atos notariais exigidos para permuta de bens imóveis entre a Prefeitura Municipal de Adolfo e os Senhores José Roberto Celoto, Rosangela Aparecida dos Santos Celoto

e Dirce Garuti Seloto, conforme segue.

I – Imóvel pertencente aos Senhores José Roberto Celoto, Rosangela Aparecida dos Santos Celoto e Dirce Garuti Seloto:

Descrição da Área a ser Permutada para expansão do Cemitério Municipal de Adolfo = 00,98,00 há - (Prop. José Roberto Celoto, Rosangela Aparecida dos Santos Celoto e Dirce Garuti Seloto).

Um imóvel rural, situado na Fazenda Bagres no município de Adolfo e comarca de José Bonifácio, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial considerado foi situado na linha divisória das terras desta gleba, terras do Anel Viário José Mendonça de Almeida e com terras do Cemitério Municipal. Daí segue confrontando com o Cemitério Municipal com o azimuth de 336°45'57" numa distância de 92,16 metros. Daí segue confrontando com terras da Matrícula nº. 24.325 de Robson Sérgio Falcão, terras da Matrícula nº. 28.146 da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimuth de 76°04'35" numa distância de 163,71 metros. Daí segue confrontando com terras da Área Remanescente da Matrícula nº. 19.789 de José Roberto Celoto e outros, com o azimuth de 156°45'57" numa distância de 28,37 metros. Daí segue confrontando com terras do Anel Viário José Mendonça de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°27'09" – 139,75 metros e 235°26'03" – 26,06 metros, até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica, totalizando assim uma área de 00,98,00 hectares. Matrícula: N°. 19.789 (Área Remanescente 01) do C.R.I. de José Bonifácio – SP. Cadastro no INCRA: N°. = 609.013.000.400.9.

Valor R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

II – Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Adolfo:

Um terreno situado na cidade de Adolfo, desta comarca, dentro da seguinte descrição: Começa no ponto P-3B localizado na divisa desta área com a propriedade de Prefeitura Municipal de Adolfo (matrícula nº 29.780) e a Rua Geraldo Villas Boas; daí segue com o rumo 44°16'25"SE, numa distância de 78,37 metros até o ponto P-2B. confrontando-se com a propriedade da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano IV | Edição nº 287

Página 12 de 12

Municipal de Adolfo (matricula nº29.780); daí defletindo à esquerda segue com rumo 57°16'25 NE numa distância de 64,81 metros até o ponto P-3, confrontando-se com a Rua Princesa Izabel; daí defletindo à esquerda segue com o rumo 40°02'37''NE numa distância de 89.21 metros até o ponto P-5, confrontando-se com a Avenida Castro Alves; daí deflete à esquerda segue com o rumo 83°39'27''SW numa distância de 113,12 metros até o ponto P-3ª, confrontando-se com a Rua Geraldo Villas Boas; daí defletindo à esquerda segue com o rumo 57°16'25"SW numa distância de 64,93 metros até o ponto P-3B, onde se iniciou a descrição, confrontando-se ainda com a Rua Geraldo Villas Boas, perfazendo a área total de 8.444,95 metros quadrados; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.140.431/0001-91. Matricula nº 34.574.

Valor R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

§1º: A referida permuta, se dá em virtude do interesse público no imóvel para ampliação do Cemitério Municipal.

§2º. Fazem parte integrante da presente Lei, memorial descritivo dos imóveis, matrícula nº 19.789 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio e laudos de avaliações de profissionais credenciados e laudo de avaliação da Comissão Municipal.

Art. 2º. O imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Adolfo, possui valor maior que o imóvel a ser permutado, razão pela qual haverá um depósito em favor da administração na importância de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), que será realizado em até 90 (noventa) dias após a finalização da permuta, em conta específica da municipalidade.

§1º. A escritura definitiva em favor dos Senhores José Roberto Celoto, Rosângela Aparecida dos Santos Celoto e Dirce Garuti Seloto, somente será lavrada após concretizar o pagamento descrito no caput do presente artigo.

§2º. Os valores oriundos da permuta dos imóveis de que trata o presente artigo, serão utilizados especialmente em despesas de capital e realização de obras e infraestruturas, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal e em especial para investimentos,

melhorias e adequações na piscina municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, em 07 de junho de 2018.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal